TC-007649.989.25-8
TC-007713.989.25-9

A C Ó R D Ã O

TC-007649.989.25-8 (ref. TC-002480.989.23-5)

Recorrente: Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Rodrigo Ildebrando Juliano (Diretor-Presidente) e Gibran Belasques Costa (Diretor-Presidente Substituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Sanchez (OAB/SP nº 239.842) e Silvio de Souza Garrido Júnior (OAB/SP nº 248.636).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-007713.989.25-9 (ref. TC-002480.989.23-5)

Recorrente: Rodrigo Ildebrando Juliano – Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Rodrigo Ildebrando Juliano (Diretor-Presidente) e Gibran Belasques Costa (Diretor-Presidente Substituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Sanchez (OAB/SP nº 239.842) e Silvio de Souza Garrido Júnior (OAB/SP nº 248.636).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. BALANÇO GERAL. EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL. QUADRO DE PESSOAL. NÃO OBSERVADAS AS REGRAS PARA A INVESTIDURA, A PROGRESSÃO E O DESLIGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LSQI-1R87-6LOG-IWHT

TC-007649.989.25-8
TC-007713.989.25-9

DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO RECORRENTE AO LONGO DOS EXERCÍCIOS. JUSTIFICATIVAS DAS IRREGULARIDADES NÃO ADEQUADAS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários, interpostos pela Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto - Emurb e pelo Sr. Rodrigo Ildebrando Juliano, ex-Diretor-Presidente e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 10 de março de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LSQI-1R87-6LOG-IWHT